



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

## DECRETO Nº 1428/2018 DE 13/11/2018

**“Dispõe sobre: Ponto Facultativo em Euclides da Cunha Paulista, e da outras providências”**

**CHRISTIAN FUZIKI IKEDA**, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** as disposições do Decreto nº 1062/2014 de 18 de março de 2014;

**Considerando** o feriado nacional dia 15 de novembro, no qual se comemora a Proclamação de República;

**Considerando** o feriado dia 20 de novembro do corrente ano, dia Nacional da Consciência Negra;

**Considerando** a situação econômica do município e a necessidade de reduzir despesas;

**Considerando** que os pontos facultativos não causará acréscimo aos vencimentos dos servidores;

### DECRETA

**Artigo 1º** - Fica Decretado Ponto facultativo nos dias 16 e 19 de novembro do corrente ano.

**Artigo 2º** - Os serviços dos setores da saúde, educação e limpeza pública funcionarão regularmente de acordo com escalas fixadas pela secretaria respectiva, não sendo autorizado o pagamento de hora extra, plantões ou qualquer outra forma de acréscimo aos vencimentos dos servidores que exercerem suas funções nos dias decretados como pontos facultativos exercidos no horário normal de trabalho.

**Artigo 3º** - Caberá as autoridades competentes de cada divisão fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

**Artigo 4º** - Os Secretários Municipais poderão convocar servidores para serviços nos dias decretados como facultativos, de acordo com as necessidades do Setor, sem que implique no pagamento de horas extras até o limite da jornada de trabalho estabelecida para o cargo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

**Artigo 5º** - Fica vedada a convocação para prestação de serviços extraordinário que gerem horas extras ressalvados os casos excepcionais, devidamente justificados pelo Secretário Municipal e autorizados previamente pelo Prefeito Municipal, inclusive para as atividades de caráter essencial.

Parágrafo Único – Quando autorizada a realização de horas extras, somente serão pagas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para o cargo.

**Artigo 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos  
13 dias do mês de Novembro de 2018.

**CHRISTIAN FUZIKI IKEDA**  
Prefeito